LEI MUNICIPAL N° 2875/2021

"DISPÕE SOBRE IMÓVEL DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Abaeté, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica reservado à Câmara Municipal de Abaeté-MG, inscrita no C.N.P.J sob o n.° 20.922.217/0001-86 o direito de utilizar, preservar e executar obras de revitalização e paisagismo no imóvel de propriedade do Município de Abaeté-MG (Praça Juscelino Kubistchek), constituída por uma área de 5.364,98m² (cinco mil trezentos e sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados) matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.° 27944 do livro 2-RG, dentro da seguinte linha perimétrica:

"41,90m pela frente confrontando com a Rua Frei Orlando; deste vira a direita 23,00m confrontando pela direita com a área desmembrada 02; deste vira a esquerda 10,00m confrontando pela frente com a área desmembrada 02; deste vira a direita 15,40m confrontando pela direita com a área desmembrada 02; deste vira a esquerda 28,20m confrontando pela frente com a área desmembrada 02; deste vira a direita 7,40m num ângulo de 45° confrontando pela direita com a área desmembrada 02; deste vira a direita 9,60m num ângulo de 45° confrontando pela direita com a área desmembrada 02; deste vira a esquerda 10,50m confrontando pela frente com a área desmembrada 02; deste vira a esquerda 29,20m confrontando pela direita com a área desmembrada 02; deste vira a direita 97,90m confrontando pelos fundos com a Rua Jáder Moura; deste vira a direita 81,70m confrontando pela esquerda com a Rua Teodoro de Janeiro."

Art.2°- As despesas com a utilização, preservação, revitalização e paisagismo na área mencionada no "caput"

desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal e serão inseridas anualmente no orçamento do Município.

Art. 3°-Permanecem em vigor as disposições contidas na Lei 1.110/88.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se, no que couber, as disposições em contrário.

Abaeté, 18 de outubro de 2021.

IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL